

## **CONTRATO Nº 28/2014**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.612.848/0001-34, com sede na R JOSE BONIFACIO,106, Centro, Fernão, CEP 17455-000, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.** com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, em São Paulo/SP, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### **1. OBJETO:**

**1.1** - Disponibilizar consultoria e assessoria administrativa e contábil - orçamentária em tempo integral para emissão de pareceres e resposta a consultas, inclusive sobre assuntos de Direito Público e acesso ao banco de dados com farto material de direito público (pareceres fundamentados em farta doutrina e jurisprudência).

**1.2** - Fornecer diariamente via correio eletrônico e website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

#### **a) Módulo Quarto:**

Diário Oficial do Estado/SP – Poder Judiciário – Caderno 1, Caderno 2, Caderno 3, TRT 2ª Região, TRT 15ª Região e Diário Oficial do Estado/SP – Poder Judiciário – Editais e Leilões.

#### **b) – Consultas e Pareceres**

**1.3** – O acesso ao banco de dados é amplo e irrestrito, mas as consultas são limitadas em no máximo 36 (trinta e seis) anuais

## **2. VALOR:**

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

## **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

## **4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante termo aditivo.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

## **5. RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 1.0046 3-3-90-39 04-122-0014-2-0004-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** – Enviar os pareceres, devidamente fundamentados, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da consulta pelo e-mail [consultas@grifon.com.br](mailto:consultas@grifon.com.br) e [juridico@grifon.com.br](mailto:juridico@grifon.com.br) , salvo nos casos de ampla complexidade.

**6.2** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.3** - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.4** - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.5-** A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, ocorre através da instalação do aplicativo *GriffonAlerta*, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

a) O CONTRATANTE deverá enviar o(s) questionamento(s) aos e-mails [consultas@grifon.com.br](mailto:consultas@grifon.com.br) e [juridico@grifon.com.br](mailto:juridico@grifon.com.br)

**7.2** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.3.** – Encaminhar, caso solicitada, toda a documentação necessária para o deslinde da consulta formulada.

**7.4** - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.5** - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**7.6** – Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo *GriffonAlerta*, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA. Somente através do *GriffonAlerta* é que a contratada se responsabilizara com o envio das publicações.

## **8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:**

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

**Nome:** Simone José de Almeida

**Cargo:** Coordenadora

**Endereço:** Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000

**Tel:** (0XX11) 3186-8100

**E-mail:** [simone@grifon.com.br](mailto:simone@grifon.com.br)

## **9. RESCISÃO:**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9** - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos

existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

**10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

**11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gália (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 20 de maio de 2014.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FERNAO  
CONTRATANTE**

---

**GRIFFON BRASIL ASSESSORIA  
LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n°: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n°: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## Anexo I

### MODULO QUARTO

DOJ1 - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário - Caderno 1  
DOJ2 - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário - Caderno 2  
DOJ3 - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário - Caderno 3  
DOJ4 - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário - Caderno 4  
DOJ5 - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário - Caderno 5 – Editais e Leilões  
TRT2R - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – 1ª Estância – TRT 2ª Região  
TRT15R - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – TRT 15ª Região  
DOJEL - Editais e Leilões

### CONSULTAS E PARECERES

Consultas e Pareceres